

Publicada no "Jornal Oficial" nº 289, de 13/12/62.

364-0

LEI N. 747

de 3 de dezembro de 1962

Dispõe sobre a denominação, localização e lotação de veículos de aluguel.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o—Os pontos de estacionamento de veículos de aluguel para passageiros, a que se refere o § 2.o, do artigo 3.o, da Lei Municipal n. 180, de 2.7.962, terão as seguintes denominações, localizações e lotações:

- 1) Ponto Jardim—Praça Conselheiro Rodrigues Alves, com 20 (vinte) veículos.
- 2) Ponto Estação—Praça Condessa de Frontin, com 15 (quinze) veículos;
- 3) Ponto Bar Pequeno—início da Rua Monsenhor Filipo, com 10 (dez) veículos.
- 4) Ponto Matriz—Praça Santo Antonio, com 10 (dez) veículos;
- 5) Ponto Pedregulho—Avenida João Pessoa-esquina Rua Tupinambás, com 10 (dez) veículos;
- 6) Ponto São Benedito—Praça Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes, com 10 (dez) veículos;
- 7) Ponto VETADO com 5 (cinco) veículos do tipo denominado «taxi-Mirim», ou seja com capacidade máxima para três passageiros.

Artigo 2.o—Fica respeitada a localização dos atuais proprietários de veículos de aluguel para passageiros, baseada na licença expedida para o ano de 1962.

Artigo 3.o—A ninguém será permitido ter mais de um veículo de aluguel nos pontos enumerados no artigo 1.o, desta lei; para este efeito exigindo-se prova de legitima propriedade do mesmo, respeitando-se os casos já existentes.

§ 1.o—Será assegurada ao proprietário a permanência no ponto quando houver a substituição dos veículos, para efeito de melhoria do serviço.

§ 2.o—Os empregados que, depois de dois anos, venham a adquirir do proprietário o veículo, terão assegurado o direito à permanência no mesmo ponto em que estejam localizados.

§ 3.o—Ocorrendo o falecimento do proprietário do veículo, os direitos nesta lei estabelecidos transmitir-se-ão aos herdeiros daquele.

Artigo 4.o—Vagando-se um lugar em um dos locais a que se refere o artigo 1.o, desta lei, abrir-se-á inscrição para o seu preenchimento, tendo preferência aqueles que já estiverem localizados e que desejarem mudar de ponto, obedecendo-se, rigorosamente, a antiguidade do pretendente no exercício de sua profissão como motorista-proprietário de veículo de aluguel, de maneira ininterrupta.

Artigo 5.o—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 3 de dezembro de 1962.

José Armando Zollner Machado
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente.

Registrada no livro de Leis n.º V, a fls. 73.

Sérgio Altino M. Ribeiro
Secretario